



| | | |
|--|---|--|
| MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA | | |
| LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional | SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial | VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal |
| MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público | | EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público |

| | | |
|--|---|--|
| COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente | | |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra | Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos | Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho |

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00006298-6.

Interessado: Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR/DRCOR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 9/10, cientifique-se o interessado.

Proc:02.2023.00004424-1.

Interessado: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do despacho de fls.20 e remessa de fls. 22/23, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2023.00005175-3.

Interessado: ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO ESTUDAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 01.2023.00001447-0.

Proc: 02.2023.00005178-6.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Designe-se os Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2023.00005179-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00005183-1.

Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0002452/2023-36

Interessado: Karla Padilha Rebelo Marques Promotora Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando o envio dos autos à Diretoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de junho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 301, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00005061-0, RESOLVE designar os Doutores LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares e Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação do CAOP e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para comporem, na condição de titular e suplente, Comissão para Estudos das Alterações do ICMS e IQEAL, representando o Ministério Público de Alagoas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 302, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SILVANA DE ALMEIDA ABREU, 45ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o afastamento do Procurador de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 303, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00005032-1, RESOLVE designar o Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Passo do Camaragibe, também em atividade na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, na Rede Estadual de Primeira Infância de Alagoas, revogando-se a Portaria PGJ n. 229/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 304, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00005122-0, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACIOLLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. n. 0728663-83.2020.8.02.0001-000002, em tramitação na 21ª Vara Cível da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 22 de junho de 2023

Edição nº 916

PORTARIA PGJ nº 305, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00005031-0, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00001866-5, revogando-se a Portaria PGJ n. 191/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 306, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1357.0000185/2023-45, RESOLVE incluir a Dra. ADÉZIA LIMA DE CARVALHO, 53ª Promotora de Justiça da Capital, na Portaria PGJ n. 251/2023, para compor o Projeto: "APP Juntos por uma escola que protege". Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 307, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1357.0000186/2023-18, RESOLVE incluir a Dra. ADÉZIA LIMA DE CARVALHO, 53ª Promotora de Justiça da Capital, na Portaria PGJ n. 274/2023, para compor o Projeto: "Rede de apoio à mulher na roda: "Terapia Comunitária integrativa". Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

| PLANTÃO – CAPITAL - 2023 | | |
|--------------------------|---|--|
| MESES | DIAS | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| JUNHO/JULHO | 23 a 25 | Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca |
| | 23 a 25 | Criminal: 42ª PJC: Dra. Adilza Inácio de Freitas |
| | 26 a 28 | Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello |
| | 26 a 28 | |
| | 28/06 (Plantão no Estádio Rei Pelé – jogo às 20h) | Criminal: 47ª PJC: Dr. Thiago Riff Narciso |
| | 29 e 30 | Cível: 24ª PJC: Dr. Givaldo Barros Lessa |
| | 29 e 30 | Criminal: 50ª PJC: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo |
| | 01/07 e 02/07 | Cível: 1ª PJC: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva |
| | 01/07 e 02/07 | Criminal: 65ª PJC: Dra. Martha Bueno Marques Pinto |

*Republicado



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00005165-3
Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas - PGJ
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO INFORMAÇÕES
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2023.00005174-2
Interessado: Ministério Público do Trabalho/AL
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO N. 30301.2023
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005175-3
Interessado: ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO ESTUDAL
Natureza: Não informado
Assunto: EXPÕE E REQUER
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005178-6
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe/AL
Natureza: Não informado
Assunto: OF. S/Nº/2023-1ª PMJCOR
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005179-7
Interessado: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas
Natureza: Não informado
Assunto: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005181-0
Interessado: Instituto Biota de Conservação
Natureza: Não informado
Assunto: SEGUNDA EDIÇÃO DO GUIA DE LICENCIAMENTO DE TARTARUGAS MARINHAS
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005183-1
Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta - Promotor de Justiça
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITA DESIGNAÇÃO DE MEMBRO MINISTERIAL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005184-2
Interessado: Ester Nair S. Silva
Natureza: Não informado
Assunto: REQUER PROVIDÊNCIAS
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00005180-9
Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº E:983/2023/CBMAL



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005243-0
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL
Natureza: Não informado
Assunto: PAUTA DE JULGAMENTO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005246-3
Interessado: JAILSON
Natureza: Não informado
Assunto: EXPÕE E REQUER PROVIDÊNCIAS
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005264-1
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 4º OFÍCIO
Natureza: Não informado
Assunto: NOTIFICAÇÃO N. 39/2023/PRAL/GAB-4º-OFFÍCIO
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00005248-5
Vinculado ao processo número: 02.2023.00005264-1
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 4º OFÍCIO
Natureza: Não informado
Assunto: NOTIFICAÇÃO N. 39/2023/PRAL/GAB-4º-OFFÍCIO
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005256-3
Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL
Natureza: Não informado
Assunto: DENÚNCIA
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00005259-6
Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL
Natureza: Não informado
Assunto: DENÚNCIA
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003898/2023-69
Interessado: Perciliana Martins de Araújo Moroni – Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo reconhecimento de férias.
Despacho: Ciente. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003899/2023-42
Interessado: Alana Carina de Barros Lima Dantas Peixoto – Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo fracionamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-



se.

GED: 20.08.1365.0003907/2023-20

Interessado: Polyana Martiniano Melo – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo concessão e adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Junho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 439, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000808/2023-40, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Coordenador do CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 69170-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 286,10 (duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no período de 13 a 14 de maio de 2023, para participar da operação: “MP conectado com você, perturbar o sossego alheio é escolha sua”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 - Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO – 000765- Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*repblicada

PORTARIA SPGAI nº 462, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000189/2023-48, RESOLVE conceder em favor do militar ARLLEY GUIZELINI NICÁCIO, Militar – Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público, portador do CPF nº 060.608.184-47, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 434,50 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Caruaru-PE, no período de 02 a 03 de maio de 2023, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*Repblicada

PORTARIA SPGAI nº 466, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, torna sem efeito a Portaria SPGAI nº 450, 19 de junho de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: FSF Tecnologia S.A. (CNPJ nº 05.680.391/0001-56)

Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2021 pelo período de 12 meses, contados de 21 de junho de 2023 até 20 de junho de 2024, conforme previsão da Cláusula Décima, e aplicação do reajuste de 2,20% com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), face previsão na Cláusula Décima Primeira, conforme Processo GED nº 20.08.1296.0000125/2023-58.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 5.306,59 (cinco mil, trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 63.679,08 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, P.O 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 20 de junho de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA PGJ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail:
compras@mpal.mp.br.

Maceió, 21 de Junho de 2023.

Fagner Calazans Oliveira
SETOR DE COMPRAS



Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000810-1

PORTARIA Nº 0106/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que O G P B O trouxe informações e documentos a esta Promotoria de Justiça Especializada indicando ter sido vítima de ilegalidades supostamente perpetradas pelo policial militar V H S R, à época lotado no Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTran, quando da aplicação de diversas multas de trânsito em seu desfavor, em datas distintas, aparentemente arbitrárias e ilegais;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000133-0, no bojo da qual foram confeccionados os Ofícios 0113/2023/62PJ-Capit e 0114/2023/62PJ-Capit encaminhados, respectivamente, à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente e ao 2º Distrito Policial da Capital, buscando a remessa de informações acerca das providências que haviam sido adotadas com relação aos relatos contidos no Boletim de Ocorrência nº 924/2023;

CONSIDERANDO que, até a presente data, nem a Corregedoria da PMAL, tampouco o 2º Distrito Policial da Capital informaram quais providências adotaram com vistas ao correto deslinde do feito;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de reiteração do quanto solicitado no bojo dos ofícios supramencionados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000133-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas nos ofícios números 0113/2023/62PJ-Capit e 0114/2023/62PJ-Capit, salientando-se, ademais, que o descumprimento injustificado às requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de maio de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000891-2

PORTARIA Nº 0111/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o ofício aportado nesta PJC, de nº 324/2021-DPE/AL (Tutela Coletiva), oriundo da Defensoria Pública - 1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió, versando a cerca de suposta violência policial perpetrada por militares em desfavor de pessoas em situação de rua, que ficam localizadas no mercado público do bairro do Benedito Bentes, nesta capital;

CONSIDERANDO, ainda, que no bojo do ofício retrocitado é relatado pelo noticiante que a polícia militar tem realizado abordagens de forma violenta, ameaçando e agredindo os moradores de rua que ficam alocados no Mercado Público, no bairro supracitado;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00000382-8, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0162/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando, dentre outras coisas, a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências foram e serão adotadas em relação à solicitação alhures;

CONSIDERANDO a realização de reunião sobre essa temática no último dia 19/05/2023, na sede do Tribunal de Justiça de Alagoas, visando à busca de soluções para a problemática acima noticiada, que não se refere a um fato isolado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000382-8, antes da finalização das medidas encaminhadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Reiteração do quanto constante do Ofício nº 0162/2023/62PJ-Capit, agora sob a forma de requisição;
- 3) Juntada da ata da reunião realizada no dia 19/05/2023, acima referida;
- 4) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de junho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000897-8

PORTARIA Nº 0117/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que B.P.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares, no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida no Conjunto Salvador Lyra, no bairro do Tabuleiro dos Martins, nesta capital, no dia 10 de Janeiro de 2023, por volta das 14h;

CONSIDERANDO que, durante a audiência de custódia realizada no âmbito do Processo Judicial nº 0700876-74.2023.8.02.0001, o flagranteado informou ter sido atingido por um chute dado por integrantes da guarnição militar responsável por sua prisão;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.0000170-8, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0118/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através de mensagem eletrônica, ter recebido o Ofício consignado na referida Notícia de Fato, para fins de adoção das providências impositivas;

CONSIDERANDO que, entretanto, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as soluções encontradas no procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000170-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000895-6

PORTARIA Nº 0114/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a



regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M.B.N.F.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares, no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida na área de proteção ambiental do Catolé, no bairro de Santos Dumont, nesta capital, no dia 12 de Janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000209-5, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0122/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através de mensagem eletrônica, haver recebido o ofício e os autos relacionados à Notícia de Fato referida alhures, para fins de adoção das providências impositivas;

CONSIDERANDO que, no entanto, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as soluções encontradas no procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000209-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000898-9

PORTARIA Nº 0116/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.S.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência policial supostamente perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida na Rua Santa Clara, nº 33, Conjunto Rosane Collor, no Bairro do Clima Bom, nesta capital, no dia 10 de janeiro de 2023, por volta das 10h 20min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000168-5, na



qual foi confeccionado o Ofício nº 0117/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais providências foram adotadas em relação à solicitação alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000168-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000896-7

PORTARIA Nº 0115/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que R.H.M.M. informou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência policial e de denúncia caluniosa, flagrante forjado ou abuso de autoridade em relação a danos que alega não ter provocado, supostamente perpetrados por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida no Terminal Rodoviário João Paulo II, nesta capital, no dia 10 de janeiro de 2023, por volta das 22h45min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000176-3, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0119/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais providências foram adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000176-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000894-5

PORTARIA Nº 0113/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que B.B.S.N. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência policial e furtos, supostamente perpetrados por policiais militares, no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida na Avenida Tancredo Neves - Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária, nesta capital, no dia 19 de janeiro de 2023, por volta das 12h10min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000317-2, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0133/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais providências foram adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000317-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000862-3



PORTARIA Nº 0108/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que F. A. P. B. teria alegado, em sede de audiência de custódia realizada no âmbito do processo nº 0700061-73.2023.8.02.0067, ter sido vítima de violência supostamente perpetrada pelo Policial Civil F. H. P., quando de sua prisão em flagrante ocorrida em 22 de janeiro de 2023 na Rua Djalma Mendonça, S/N, Gruta de Lourdes, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000334-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0157/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do ofício nº 0025/2023/GCGP, ter sido instaurada a Investigação Preliminar nº 0041/2023-CPJR3, sob a presidência do Corregedor Valdeks Pereira da Silva;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PC/AL não informou quais as soluções encontradas no bojo do procedimento referido alhures; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000334-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de junho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000802-3

PORTARIA Nº 0105/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a



regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que E.C.S. teria alegado, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0701025-03.2022.8.02.0067, haver sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares, no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 18 de dezembro do ano de 2022, registrada por meio do Boletim de Ocorrência nº 149675/2022;

CONSIDERANDO que, com base nas documentações e informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000003-1, no curso da qual foi confeccionado o Ofício nº 0096/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta do Órgão Correccional supradito informando acerca dos encaminhamentos, diligências e providências adotadas para o correto deslinde dos fatos narrados, bem como, ainda não procedeu à remessa da portaria de instauração do procedimento correccional pertinente à apuração do caso relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000003-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de maio de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO

MP n.º 09.2023.00000966-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Major Izidoro, com fundamento no inciso II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações corporificadas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de nº 01/2023, que tem como objeto o estabelecimento de regras e procedimentos para a realização dos festejos juninos de 2023 nas cidades de Jaramataia, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174 de 2017 – CNMP. Para tanto, determino:

- 1- Autue-se e registre-se a presente Portaria de Procedimento Administrativo;
- 2- Oficiar ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas comunicando a instauração do presente;
- 3- Determinar a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério Público de Alagoas;
- 4- Junte-se cópia integral do TAC nº 01/2023

Major Izidoro-AL, 21 de junho de 2023

LUCAS SCHITINI DE SOUZA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO

MP n.º 09.2023.00000967-7

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Major Izidoro, com fundamento no inciso II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações corporificadas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de nº 01/2023, que tem como objeto o estabelecimento de regras e procedimentos para a realização dos festejos juninos de 2023 nas cidades de Major Izidoro, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174 de 2017 – CNMP. Para tanto, determino:

- 1- Autue-se e registre-se a presente Portaria de Procedimento Administrativo;
 - 2- Oficiar ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas comunicando a instauração do presente;
 - 3- Determinar a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério Público de Alagoas;
 - 4- Junte-se cópia integral do TAC nº 02/2023
- Major Izidoro-AL, 21 de junho de 2023

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça